



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDA MARCIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 145/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2019 - CONTRATO N.º 261/2019
- MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO DA BANDA MARCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 146/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 262/2019 - CONTRATO N.º 262/2019

INEXIGIBILIDADE

- ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE N.º 46/2019
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 46/2019
- EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 46/2019 - CONTRATADOS: EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI
- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 258/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 46/2019 - CONTRATO N.º 258/2019

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL REFERENTE AO CONTRATO N.º 02.04/2019, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



**AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA BANDA MARCIAL DA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 145/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261/2019

CONTRATO Nº 261/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 01.487.947/0001-31**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 01.487.947/0001-31**, com sede na Avenida Benedita Silveira, nº 284, Centro – Barreiras/BA - CEP.: 47.800-160, neste ato representado pelo Sr. Adalecio da Silva Nogueira, inscrito no CPF: 033.329.425-49 e RG: 11.129.582-31 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 145/2019, Processo Administrativo nº 261/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Aquisição De Instrumentos Para Banda Marcial Da Secretaria De Educação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inoccorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 145/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME
CNPJ: 01.487.947/0001-31
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Gabriel Souza Dias
NOME: Gabriel Souza Dias
CPF: 058 355 211 27

2ª Kayran Cardoso de Brito
NOME: Kayran Cardoso de Brito
CPF: 064.480.945-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 261/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 01.487.947/0001-31. – OBJETO: Aquisição De Instrumentos Para Banda Marcial Da Secretaria De Educação. O valor global é **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, com vigência dia 22/08/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/08/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



000018

**MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E EQUIPAMENTOS
 DE ÁUDIO DA BANDA MARCIAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2019

CONTRATO Nº 262/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 01.487.947/0001-31**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ: 01.487.947/0001-31**, com sede na Avenida Benedita Silveira, nº 284, Centro – Barreiras/BA - CEP.: 47.800-160, neste ato representado pelo Sr. Adalecio da Silva Nogueira, inscrito no CPF: 033.329.425-49 e RG: 11.129.582-31 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 146/2019, Processo Administrativo nº 262/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1º, inciso II do Decreto nº 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Manutenção De Instrumentos Musicais E Equipamentos De Áudio Da Banda Marcial.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de agosto de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



000019

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inexistência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentaria – 07 – Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



000020

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 146/2019**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



000021

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-4211



000022

BOM JESUS DA LAPA/BA, 22 de agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
 CPF.: 737.571.155-68
 CONTRATANTE

ELETRO MUSICAL - EIRELI - ME
 CNPJ: 01.487.947/0001-31
 CONTRATADO

Testemunhas:

1ª Edmil Souza Dias
 NOME: Edmil Souza Dias
 CPF: 058 355 711 27

2ª Kayman Cardoso de Brito
 NOME: Kayman Cardoso de Brito
 CPF: 064.480.945-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 258/2019, Inexigibilidade nº 46/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de agosto de 2019.



Alderacy Santos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaoopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 258/2019, Inexigibilidade nº 46/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R\$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

000026

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**N.º 46/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019 - CONTRATO Nº 258/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa-BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

CONTRATADOS: EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto.

FUDAMENTO LEGAL – Lei n.º 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 19/08/2020.



000027

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal -

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019**INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019****CONTRATO Nº 258/2019**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e a **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94, com sede na Rua Profº Milton Cayres de Brito, 204, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 46/2019, processo administrativo nº 258/2019, por terem justos e acertados confirme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores capazes de utilizar o Jornal como instrumento para favorecer a sua prática pedagógica, faz-se necessário a aquisição de 110 (cento e dez) assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE para as Escolas Municipais contempladas pelo Projeto, confirme condições a seguir:



000028

Quantidade: 110 unidades

Valor unitário: R\$660,00

Valor Total: R\$72.600,00

Escolas	Endereços	Qtde
Centro Educacional Agenor Magalhães	Rua Santa Catarina, s/n – João Paulo II	25
Escola Municipal Balão Mágico	Rua 15 de novembro, s/n	25
Escola Municipal Nossa Sra Aparecida	R dr Juvêncio Xavier, s/n – Lagoa Grande	25
Escola Municipalizada Wilson Lins	Rua Santa Luzia, s/n – Centro	20
Escola Municipalizada São José	Rua Manuel Novais, s/n – Centro	15
Total		110

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será executado nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de que seja instrumento atrativo no processo de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R\$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor referente a esse contrato será efetuado em 2 parcelas, de R\$36.300, (trinta e seis mil e trezentos), até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de Depósito Bancário na conta Banco Santander, Agência 4682, Conta Corrente 13004559-5, em nome da Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal as seguintes certidões: FGTS, Conjunta da Receita Federal e do INSS, Trabalhista, Fazenda Estadual e Municipal.



000029

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada à exigibilidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias **19/08/2019 a 19/08/2020**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quando o disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de nº 46/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:



000030

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Sendo ainda as obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

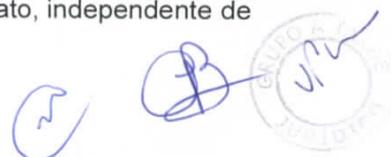
- Irá delegar e eleger núcleos/setores internos como responsável pelo estímulo, suporte e monitoramento das atividades pedagógicas relacionadas ao PROGRAMA "A TARDE EDUCAÇÃO".
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento do produto especificado na Cláusula Primeira, fixando prazos para sua correção;
- Delegar e eleger núcleos/setores responsáveis pelo desenvolvimento e monitoramento das ações do programa A TARDE EDUCAÇÃO, assim como pela atualização do cadastro das escolas (e-mail, telefone, nome da Diretora e Vice-Diretora, endereço, números de alunos e professores, turmas envolvidas, etc.) e a aplicação de instrumentos de avaliação e aprendizagem.

DO CONTRATADO

Compete a **CONTRATADA**:

- Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Inexigibilidade 46/2018.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Responsabilizar – se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira;
- Efetuar a entrega dos jornais, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, exceto na zona rural, que serão entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação;
- Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da entrega dos produtos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de



000031

ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/932, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

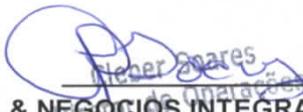
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei nº 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluindo qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de agosto de 2019.


Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito -


Pedro Soares
EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI
CNPJ Nº 28.291.484/0001-94
- Contratante -

Testemunhas:

1ª 
CPF: Pedro Ferreira
Assistente Jurídico
Empresa Editora A TARDE S/A

2ª _____
CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374



000002

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02.64/2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 02.64/2019, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir, em comum acordo, bilateralmente o Contrato nº 02.64/2019**, firmado com a empresa VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.779.917/0001-20**, representada pelo Sr. Michele Rodrigues Versiane, portadora do CPF nº 073.380.096-35, portador de cédula de identidade R. G nº 14.920.858 SSP/MG, com sede Avenida Valdevino Ruas, nº 113 – São Jorge – Francisco Sá/MG - CEP: 39.580-000, referente ao Credenciamento nº 01/2019 para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve, que em comum acordo, bilateralmente, nesta data, embasado no Art. 79, inciso II da Lei n.º 8.666/93, rescindir de pleno direito o contrato nº 02.64/2019, referente ao Credenciamento 01/2019 do Processo Administrativo nº. 02/2019, cujo objeto refere-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTESS MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve, que em comum acordo, bilateralmente, nesta data, embasado no art. 78, inciso XIII e art. 79, inciso ambos da Lei n.º 8.666/93, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374



000003

direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 14 de agosto de 2019.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374



0.00004

Bom Jesus da Lapa/BA, em 14 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
CPF.: 737.517.155-68
Distratante

Michelle Rodrigues Versiani

VERSIANI & CAPUCHINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 26.779.917/0001-20
Distratada

Testemunhas:

1º _____
CPF.: _____

2º _____
CPF.: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/13A5-61F5-3C00-FE64> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 13A5-61F5-3C00-FE64



Hash do Documento

E17E78C2B95A64CF858C874483A4FEF34B7283C3F27800329678BCE678E9127C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/09/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 20/09/2019 18:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25